

COMUNICADO OFICIAL Nº 04

O INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE/CONCURSOS torna de conhecimento público, de acordo com o estabelecido nos itens 9.1 e 9.2 do Edital do Concurso Público para o provimento de vagas do cargo de Advogado, O GABARITO para correções das duas questões que integram a Prova Discursiva, segunda etapa do respectivo Concurso:

PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 01 – (Parecer que deverá ser desenvolvido em, no máximo, 60 (sessenta) linhas)

João é parte executada em processo que consta como exequente a Universidade de Pernambuco (UPE). No curso do processo judicial, foi penhorado um dos carros registrados em seu nome. Contudo, João já havia alienado esse mesmo veículo a Mário. Buscando solucionar a pendência judicial e manter o negócio de alienação do veículo, João procura o órgão de representação judicial da UPE e propõe a substituição do veículo penhorado por outro em valor capaz de garantir a execução. João propõe ainda a amortização periódica da dívida com a suspensão da execução judicial pelo período acordado para o parcelamento.

Com base na situação hipotética descrita, como representante judicial da UPE, elabore parecer que enfrente a eventual legalidade do negócio jurídico pretendido por João. Para tanto, fundamente seu parecer enfrentando os seguintes temas:

- O Poder Público pode celebrar negócio jurídico processual? Fundamente.
- Qual o objeto do negócio jurídico processual?
- Existe fundamento jurídico no CPC/15 para a celebração de negócios na forma pretendida por João? Fundamente.
- É necessária a homologação judicial para a validade do negócio jurídico processual?
- Caso seja possível a celebração de negócios processuais, quais são os requisitos gerais?

ESPELHO DE CORREÇÃO

a) (10 pontos)

Sim. 5 pontos.

Fundamento. 5 pontos. Distribuição:

1. art. 190 do CPC/15 e previsão de negócios típicos. 3 pontos.
2. O termo “direitos que admitam autocomposição” não é sinônimo de “indisponibilidade do interesse público”. 2 pontos.

OBS. O item 2 pode ser substituído pelo entendimento dos enunciados do CJF e/ou do FPPC (enunciado 256 do FPPC e enunciado 17 do CJF). 2 pontos.

b) (10 pontos)

1. mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa (5 pontos)
2. ônus, poderes, faculdades e deveres processuais (5 pontos)

c) (10 pontos)

Sim. 5 pontos.

Fundamento. O art. 190 do CPC/15 permite a negociação atípica por ser uma cláusula geral sobre a matéria. 5 pontos.

d) (10 pontos)

Não. 5 pontos.

Fundamento. O enunciado 115 do CJF é claro no sentido de que a homologação somente será exigida quando a norma jurídica assim o fizer. A homologação é fator de eficácia do negócio apenas para as hipóteses em que é exigida. 4 pontos.

O magistrado poderá fazer o controle de validade. 1 ponto.

(Fundamentos para eventuais recursos: FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. Os negócios jurídicos processuais e a fazenda pública. In: *Revista de Processo*, vol. 280, p. 353-375, Jun./2018 (“Em relação aos negócios processuais, o mais usual fator de eficácia é a homologação judicial. O Enunciado 133 do FPPC previu que a homologação somente interferirá na produção de efeitos nos casos expressamente previstos em lei: Enunciado 133 do FPPC: “Salvo nos casos expressamente previstos em lei, os negócios processuais do *caput* do art. 190 não dependem de homologação judicial”).

Entre os casos que a homologação está prevista, podem ser mencionadas a desistência do processo; o saneamento consensual; e o calendário processual.

Em regra, o juízo feito na homologação será apenas de validade. Não se poderá recusar a homologação por conveniência”) e AVELINO, Murilo Teixeira. Enunciado 115. In: KOEHLER, Frederico; PEIXOTO, MARCO; FLUMIGNAN, Silvano (coord.). Enunciados CJF. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 94-97.

e) Requisitos pontuados:

1. Direitos que admitam autocomposição. 3 pontos.
2. Capacidade das partes. 3 pontos.
3. Objeto ser adaptação do procedimento ou tratar de ônus, poderes, faculdades ou deveres. 4 pontos.

Pontuação da estrutura do parecer:

O parecer deverá ter três partes: relatório; fundamentação e conclusão. A ausência do relatório acarreta a perda de 5 pontos. A ausência de fundamentação acarreta a perda de 5 pontos. A ausência de conclusão acarreta a perda de 10 pontos.

QUESTÃO 02 – (Peça a ser desenvolvida com, no máximo, 90 (noventa) linhas)

Maria foi aprovada na quarta colocação do concurso público para professora de Processo Civil da Universidade de Pernambuco (UPE). Embora o concurso público tenha previsto duas vagas no edital, o terceiro colocado já foi nomeado e está no exercício das funções. Faltando um mês para expirar a validade do concurso, Maria ajuíza processo em face da UPE para exigir a sua nomeação. Ela requereu também a concessão de tutela provisória de urgência de nomeação imediata sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude da proximidade do fim da validade do concurso. O magistrado, sem ouvir a representação judicial da UPE, concede a tutela provisória e determina a imediata nomeação de Maria sob pena de multa diária na forma pretendida pela autora. A UPE foi citada por mandado em 11 de março de 2019, segunda-feira. O mandado de citação cumprido, no entanto, só foi juntado ao processo em 14 de março de 2019.

Como advogado(a) da UPE, considerando a situação hipotética acima descrita, elabore uma peça processual cabível para discutir a decisão do magistrado que concedeu a tutela provisória. Informe, também, de maneira fundamentada, o termo inicial e o prazo para a manifestação.

ESPELHO DE CORREÇÃO

Espelho da prova:

Pontuação máxima – 50 pontos.

1. Identificação da peça – Agravo de instrumento. 5 pontos.
2. Endereçamento – Desembargador relator do Tribunal de Justiça de Pernambuco. 2 pontos.
3. Cabimento – decisão que concede a tutela provisória tem natureza de interlocutória e é impugnável por agravo de instrumento da forma do art. 1.015, I, do CPC/15. 3 pontos.
4. Tempestividade. Total de 10 pontos distribuídos da seguinte forma:
 - a. Termo inicial: 14 de março de 2019. O fundamento está no art. 1.003, § 2º, do CPC/15 já a decisão foi proferida antes da citação. 5 pontos;
 - b. Prazo: 30 dias úteis por força do disposto no art. 1.003, § 5º c/c art. 183, ambos do CPC/15. 5 pontos.
5. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC/15 (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo). 5 pontos.

6. Desproporcionalidade da multa. 5 pontos.
7. Inexistência de direito adquirido à nomeação. Mera expectativa de direito. 10 pontos.
8. Discricionariedade do Poder Público em relação à nomeação. 5 pontos.
9. Requerimento de conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão recorrida. 5 pontos.

Recife, 17 de Maio de 2019

COMISSÃO DE CONCURSOS DO IAUPE